

Relatório de Controle Interno e Governança Corporativa

Notas Explicativas - 4º Trimestre de 2022

1. Introdução:

“O presente relatório apresenta o desempenho geral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, criado e regido pela Lei Complementar nº 10 de 30 de junho de 2004 e suas alterações e, ainda, pela Lei Complementar nº 58/2014 compilada. ” ¹

O arcabouço legal que cria e rege o CAMPREV envolve:

- ✚ - LC nº 10/2004 – Cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências.
- ✚ - LC nº 58/2014 - Dispõe sobre a criação de cargos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências.
- ✚ - Decreto Municipal nº 14.849/2004 - Dispõe sobre a escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Junta de Recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, considerando o que estabelece a lei complementar nº 10 de 30 de junho de 2004.
- ✚ - Decreto Municipal nº 001/2007 - Dispõe sobre a escolha dos membros do Conselho Fiscal
- ✚ - Decreto Municipal nº 19.386/2017 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto De Previdência Social do Município de Campinas e dá outras providências.
- ✚ - Decreto nº 18.463 de 02 de setembro de 2014 - Dispõe sobre a regulamentação do artigo 139 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev e dá outras providências".
- ✚ - LC nº 259/2020 - Dispõe sobre os benefícios de auxílio-doença, salário-família, auxílio-maternidade, auxílio-reclusão e abono trezeno e altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências".
- ✚ - LC nº 260/2020 - Altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências".

- ✚ - LC nº 331/2021 - Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Campinas, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração direta, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e estabelece os parâmetros para adesão ou criação de planos de benefícios e respectivo regulamento na forma e nas condições que especifica.

Parcelamento de Débitos:

- ✚ - LC nº 153/2016 - Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários, autoriza a transferência de superávit financeiro de fundos previdenciários e dá outras providências.
- ✚ - LC nº 257/2020 - Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos do Município de Campinas-SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
- ✚ - LC nº 294/2020 - Autoriza, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e na Portaria ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e dos parcelamentos devidos pelo Município de Campinas ao Camprev.

Segregação de Massas:

- ✚ - Decreto Municipal nº 21.012/2020 - Regulamenta as disposições referentes à segregação da massa, de acordo com o disposto no § 1º do art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 18 de junho de 2020.

RPPS:

- ✚ Lei nº 9.717/1998 - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
- ✚ Lei nº 10.887/2004 - Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.
- ✚ - Decreto Federal nº 3.048/2019 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.
- ✚ Portaria MTP nº 1.467/2022 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores

públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

- ✚ Resolução CMN nº 4.963/2021 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- ✚ Resolução CVM nº 175/2022 - Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

Alterações Portaria MTP nº 1.467/2022:

- ✚ Portaria MTP nº 1.837/2022 - Altera a Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. (Processo nº 10133.101425/2021-16).
- ✚ Portaria MTP nº 3.803/2022 Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. (Processo nº 10133.101312/2022-00).

Dirigentes:

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências:

“Art. 8 B – Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

II – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

III – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

IV – Ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019). ”

Os parâmetros para os requisitos acima são detalhados na Portaria nº 1.467/2022 e alterações.

Abaixo a relação dos Dirigentes e Conselheiros em exercício no CAMPREV no 4º trimestre de 2022:

Responsável

Tipo de Cargo / Função	Nome	CPF	Tipo do Exercício	Início do Exercício	Término do Exercício	Início do período vago	Término do período vago
DIRIGENTE	MARIONALDO FERNANDES MACIEL		PERMANENTE				

Cons. Administração

Tipo de Cargo / Função	Nome	CPF	Tipo do Exercício	Início do Exercício	Término do Exercício	Início do período vago	Término do período vago
Conselho Administração - Membro	NILDA RODRIGUES		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Viviane Vilela Rezende Neves		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Nelton Miranda Lima dos Santos		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Henry Charles Ducret Junior		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Misael Rogério de Souza		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Fernando César Oliveira Rodrigues		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	MOACIR BENEDITO PEREIRA		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascardi		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	DEBORA TEIXEIRA CHAVES		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	José Joaquim Pereira Filho		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Elconora Christiane Marques Brandão		SUBSTITUIÇÃO	15/09/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Presidente	ELIAS LOPES DA CRUZ		PERMANENTE	13/05/2021	31/01/2025		

Cons. Fiscal

Tipo de Cargo / Função	Nome	CPF	Tipo do Exercício	Início do Exercício	Término do Exercício	Início do período vago	Término do período vago
Conselho Fiscal - Membro	Leonardo Custódio dos Santos		PERMANENTE	01/02/2020	31/01/2023		
Conselho Fiscal - Membro	José Moacir Fiorin		PERMANENTE	01/02/2020	31/01/2023		
Conselho Fiscal - Membro	Paulo Fernando de Andrade Silva		PERMANENTE	16/12/2020	31/01/2023		
Conselho Fiscal - Membro	Inajara Lopes		SUBSTITUIÇÃO	10/05/2021	31/01/2023		
Conselho Fiscal - Presidente	Leonardo Custódio dos Santos		SUBSTITUIÇÃO	01/02/2022	31/01/2023		

Contato

Tipo de Cargo / Função	Nome	CPF	Tipo do Exercício	Início do Exercício	Término do Exercício	Início do período vago	Término do período vago
Integrante da Diretoria	Margareth Morelli		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Integrante da Diretoria	Luís Carlos Morcira Miranda		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Integrante da Diretoria	Jessé Bruschi Ferreira		SUBSTITUIÇÃO	08/02/2022	31/01/2025		

Fonte: Gestão de Pessoas

2. Investimentos:

“A gestão das aplicações dos recursos do CAMPREV é própria, ou seja, o Instituto realiza diretamente a execução da Política de Investimentos.”²

Conforme Portaria MTP nº 1.467/2022:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo único. A unidade gestora deverá certificar-se do cumprimento dos limites, condições e vedações estabelecidos em resolução do CMN pelas instituições escolhidas para a gestão de carteira administrada.

Ressalta-se que a gestão de investimentos atualmente conta com consultoria especializada contratada que apresenta relatórios mensais e emite pareceres de avaliação de fundos quando solicitada. Atualmente este serviço é prestado pela LDB Empresas. No entanto, a gestão é própria, conforme Art. 95, Inciso I.

“Referente ao mês de dezembro de 2022, vale observar que:

O Instituto está com 14,82% do Patrimônio Líquido do fundo URCA FI RF CRÉDITO PRIVADO PREV, percentual este superior ao permitido na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 “

O Fundo URCA FI RF CRÉDITO PRIVADO está enquadrado no Art. 7, Inciso V, alínea “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021, cujo limite previsto no artigo se encontra dentro dos parâmetros legais:

“Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

(...)

V - até 5% (cinco por cento) em:

(...)

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);”.

O desenquadramento ocorre nos termos do Art. 19, § 1º:

“Art. 19. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16.

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que trata o inciso V do art. 7º.”

O CAMPREV possui 14,82% do patrimônio líquido do fundo em questão.

3. DAIR:

A Portaria MT nº 1.467/2022 estabelece:

“Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;

II - à estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;

III - à gestão atuarial do RPPS:

- a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;
- b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e
- c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;

IV - aos investimentos dos recursos:

- a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
- b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e
- c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;

V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

- a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar "Poder e Órgão - PO" do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e
- c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e (..)"

Conforme item 4.4 (às folhas 7) do Relatório 4º Trimestre 2022, informo que a Portaria MT nº 1.055/2021 foi revogada pela Portaria nº 3.083/2022.

O calendário de Prestação de Informações à SPREV 2022 é apresentado abaixo:

SPREV Secretaria de Previdência		Calendário de envio de Informações à SRPPS/SPREV em 2022			
Data Limite para Envio ¹	DAIR ²	Matriz de Saldos Contábeis ³	DIPR ⁴	DRAA ⁵	DPIN ⁶
	Demonstrativa Mensal		Demonstrativo Bimestral	Demonstrativo Anual	
31/01/2022	Dezembro de 2021	Dezembro de 2021	6º bimestre de 2021		
28/02/2022		Janeiro de 2022			
31/03/2022		Fevereiro de 2022	1º bimestre de 2022	Exercício 2022	
30/04/2022		Março de 2022			Exercício 2022*
31/05/2022*	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2022*	Abril de 2022	2º bimestre de 2022		
30/06/2022	Maião de 2022	Maião de 2022			
31/07/2022	Junho de 2022	Junho de 2022	3º bimestre de 2022		
31/08/2022	Julho de 2022	Julho de 2022			
30/09/2022	Agosto de 2022	Agosto de 2022	4º bimestre de 2022		
31/10/2022	Setembro de 2022	Setembro de 2022			
30/11/2022	Outubro de 2022	Outubro de 2022	5º bimestre de 2022		
31/12/2022	Novembro de 2022	Novembro de 2022			Exercício 2023
31/01/2023	Dezembro de 2022	Dezembro de 2022	6º bimestre de 2022		
Importante: Toda a legislação previdenciária editada pelos entes federativos deverá ser encaminhada pelo GESCON-RPPS assim que publicada.					
¹ Fundamentação legal: Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 (art. 241). ² Para preenchimento e assinatura do DAIR, deverá ser utilizado o CADPREV-Web; ³ A Matriz de Saldos Contábeis - MSC deve ser encaminhada via SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, contendo informações contábeis do Poder/Órgão (PO) = RPPS (10112, 10122 ou 10132); ⁴ Para preenchimento e assinatura do DIPR, deverá ser utilizado o CADPREV-Web; ⁵ O DRAA deve ser preenchido pelo CADPREV-Ente local (desktop), assinado digitalmente e consultado por meio do CADPREV-Web. Conforme previsto na Portaria nº 18.495, de 2020, ficam dispensados os envios dos DRAA anteriores ao exercício de 2020; ⁶ Para preenchimento e assinatura do DPIN, deverá ser utilizado o CADPREV-web;					

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência

Ainda conforme informações constantes no item 4.4 do Relatório de Controle Interno do 4º trimestre 2022 (às folhas 7), os DAIR ref. outubro a dezembro/2022 foram enviados intempestivamente. Há incorreções na tabela, uma vez que o DAIR ref. dezembro/2022 tem prazo de vencimento 31/01/23. Apresento abaixo a tabela retificada:

Mês	Entrega	Prazo
Jan/2022	09/09/2022	31/05/2022
Fev/2022	13/09/2022	31/05/2022

Mar/2022	13/09/2022	31/05/2022
Abr/2022	13/09/2022	31/05/2022
Mai/2022	13/05/2022	30/06/2022
Jun/2022	15/09/2022	31/07/2022
Jul/2022	15/09/2022	31/08/2022
Ago/2022	19/09/2022	30/09/2022
Set/2022	26/10/2022	31/10/2022
Out/2022	02/02/2023	30/11/2022
Nov/2022	02/02/2023	31/12/2022
Dez/2022	03/02/2023	31/01/2023

Fonte: CI – Auditora Chefe

4. **DPIN:**

Conforme item 4.5 (às folhas 7) do Relatório 4º Trimestre 2022, informo que a Portaria MT nº 1.055/2021 foi revogada pela Portaria nº 3.083/2022.

O DPIN ref. 2023 foi enviado em 26/12/2022 tempestivamente.

5. **DPIR:**

A prestação de informações referente ao DPIR até o 6º bimestre de 2022 (novembro/dezembro) foi definida para 31/01/2023 e enviada em 26/01/2023 tempestivamente.

No relatório de irregularidades consta a seguinte informação:

“Os valores repassados relativos aos termos de acordo de parcelamento estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela atualização das parcelas vencidas na competência.

Com base no detalhamento que acompanha este Relatório de Irregularidades, o ente federativo deverá analisar os dados informados no DPIR, identificar a origem das divergências e adotar as medidas necessárias para sua regularização.”

6. **Compensação Previdenciária - COMPREV:**

“A compensação previdenciária – COMPREV é executada pela Consultoria FIPE”.³

Frisa-se que esta Controladoria Interna encaminhou um memorando à Presidência do Instituto, através do protocolo SEI CAMPREV.2021.00000865-36, em 25/03/2021, referente à Recomendação do CNRPPS/ME nº 1/2021, que recomenda aos entes federativos e aos órgãos e entidades gestoras dos RPPS a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização

da compensação previdenciária. Ainda em caráter de recomendação, é permitido aos RPPSs que a Compensação Previdenciária seja executada por Consultoria contratada.

O ano de 2022 apresentou uma arrecadação com compensação previdenciária muito aquém do previsto. A diferença considerável entre o valor orçado de R\$ 90.100.000,00 e recebido de R\$ 67.144.726,66 foi de R\$ 22.955.273,33, ou seja, foi compensado efetivamente apenas 74,5% do que era previsto. Tal diferença é prejudicial aos cofres do Instituto e tem impacto negativo no atuarial e no cumprimento do cronograma do Plano de Sustentabilidade do CAMPREV. Segundo informações do Assessor de Políticas Previdenciárias à época Sr. Denílson Albuquerque, a diminuição do valor se deu por 2 principais motivos:

- 1) Longo período do ano com problemas técnicos no sistema de compensação previdenciária, impedindo a inserção ou o andamento normal dos processos em compensação e;
- 2) Inserção de mais processos referentes à compensação entre RPPSs, cuja a arrecadação é menor.

Os relatórios de gestão emitidos pela Consultoria FIPE devem ser aprimorados com mais indicadores, dados numerados, e enviados também em arquivos manipuláveis para que seja possível verificação mais efetiva da auditoria de Controle Interno.

7. Renovação Parque Tecnológico

Os computadores do Instituto e demais equipamentos de informática, tão necessários e indispensáveis ao trabalho, estão defasados e apresentam muitos problemas de manutenção. O Controle Interno vem alertando sobre a necessidade de renovar e atualizar todas as máquinas, o que se faz a cada dia mais urgente. Apesar da recomendação contemplar a viabilidade de substituir as CPUs por laptops, considerando as tendências de trabalho remoto advindas do período de pandemia e outras prováveis situações. Além da aquisição ou aluguel de máquinas, é pertinente a análise de outras possibilidades tais como substituição do servidor local por projeto institucional de computação em nuvem, o que poderia culminar em economia e segurança tecnológica. É necessário avaliar todas as hipóteses à luz da LGPD.

8. Item 28.2 Lei da Transparência (Pag. 28)

O disposto na LC 131/2009 é cumprido pela PMC. As informações estão disponibilizadas no Portal da Transparência através do link: [Portal da Transparência de Campinas](#).

Tatiana Nanni

Auditora Chefe de Controle Interno